



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMEI

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 21.820.514/0001-63

Nome Empresarial: TAIGRES ANDRIUS FARIAS LOPES 00057311277

Local/Município: 02.10.1.00/BELEM

2. DADOS DA DECLARAÇÃO

Exercício	Ano-Calendarário	Nº de Meses em Atraso ou Fração de Atraso	Prazo Final de Entrega	Data de Entrega	Tipo da Declaração	Data do Evento
2018	2017	9	31/05/2018	19/02/2019	Normal e Original	-

3. DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

(A) Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração	574,20
(B) Percentual Aplicável : 2% x Número de Meses ou Fração de Atraso, Limitado a 20%	18,00%
(C) Valor Calculado da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (A x B)	103,36
(D) Valor da Multa com Redução em Virtude de Entrega Espontânea da Declaração (50% de C)	51,68
(E) Valor da Multa Mínima	50,00
(F) Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (maior valor entre D e E)	51,68

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**Descrição dos Fatos:**

A entrega da Declaração Anual do Simei fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Anual do Simei, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da Declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Fundamentação Legal:

Arts. 25, caput, e 38, inciso I, e §§ 1º e 6º, da Lei Complementar nº 123/2006; Arts. 100 e 107, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, e Art. 4º da Resolução nº 100, de 27 de junho de 2012, ambas do Comitê Gestor do Simples Nacional.

5. INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, pagar ou impugnar o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto nos artigos 5º, 15, 17 e 23, inciso III, alínea b, § 2º, inciso III, alínea c do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993, Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Até o vencimento desta Notificação, serão concedidas reduções de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista e 40% (quarenta por cento) para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (artigo 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e artigo 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.).

6. AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

Matrícula Sipe/Siape: 00065957

Cargo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Local: BELEM

7. DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF PARA PAGAMENTO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO - REDUÇÃO DE 50%

Período de Apuração	CNPJ	Código da Receita	Data de Vencimento
01/06/2018	21.820.514/0001-63	1506	21/03/2019
Valor do Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros e/ou Encargos DL 1.025/69	Valor Total
25,84			25,84

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 02071905001615581

Nº desta Notificação de Lançamento: 218205142017001